





**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CML – 1ª RM  
HOSPITAL GERAL DO RIO DE JANEIRO  
(H Gu VM – 1914)**

**TERMO DE ABERTURA DE VOLUME**

**PROCESSO Nº 65344.006717/2020-71**

**PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 007/2020 (UASG 160323)**

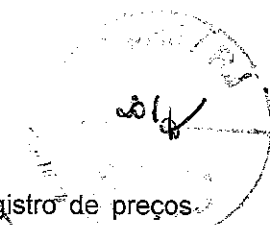
Em conformidade com o disposto nas Instruções Gerais para realização de Licitação e Contratos do Ministério da Defesa (Exército Brasileiro) (IG 12-02), lavro o Termo de Abertura do 1º Volume do Processo Administrativo referente ao Pregão Eletrônico Nr 007/2020.

Rio de Janeiro, RJ, de outubro de 2020.

**CAMILA ZANONI VIEIRA – 3º Sgt**  
Aux de SALC



2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.



### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. Não haverá órgãos participantes.

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993, e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério da Economia.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a máximo cinquenta por cento para dispensa ou máximo de cem por cento para pregão por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo dobro para dispensa, ou máximo de quádruplo para pregão do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

## 5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 6 meses, a partir da homologação, não podendo ultrapassar, no caso de prorrogações, o prazo total de 12 meses.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços será automaticamente cancelada caso advenha a causa de cessação de vigência da Lei nº 13.979/20 prevista no seu art. 8º.

## 6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2037

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- 6.9.1. por razão de interesse público; ou
- 6.9.2. a pedido do fornecedor.

## 7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam a eventuais integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

8.2. É vedado efetuar alterações nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive as de que trata o art. 4º-I da Lei nº 13.979/20, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Rio de Janeiro, de 2020

**ALBERTO PEREIRA OLIVEIRA**  
Ordenador de Despesas do HGeRJ

Responsável pela empresa



204

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL GERAL DO RIO DE JANEIRO**

**ANEXO III  
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO – COVID-19 (LEI 13.979/20)**

**COMPRA**

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº ....., QUE  
FAZEM ENTRE SI  
O(A)..... E A EMPRESA**

A União, por intermédio do HOSPITAL GERAL DO RIO DE JANEIRO, com sede no(a) na Avenida Duque de Caxias 1551, Vila Militar, na cidade do Rio de Janeiro, inscrito(a) no CNPJ sob o Nr 09.616119/0001-68, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. Cel ALBERTO PEREIRA OLIVEIRA, Ordenador de Despesas, nomeado pelo BI Nr 01 do Exército, de 06 de fevereiro de 2020 doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 07/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de material farmacológico, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. *Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.*

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE E	VALOR
1					
2					

3					
...					

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 180 dias, com início na data de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e encerramento em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ ..... (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

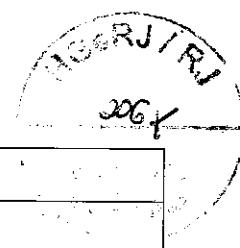
## 8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

## 9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.





3					
...					

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 180 dias, com início na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e encerramento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ ..... (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

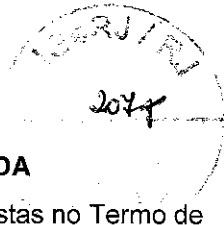
7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

## 9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.



## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

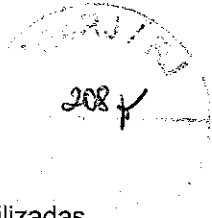
## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a disponibilização desta contratação disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação, nos termos do art. 4º, §2º da Lei nº 13.979/20.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da ..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

..... de..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

## Visualizar Estado da Matéria na Imprensa

2094

Id Transação	Id Matéria	Id Ofício	Data a ser Publicada	Data da Publicação
1603230500007202000004	12897835	6006135	02/09/2020	02/09/2020
Estado da Matéria na Imprensa	Data/Hora Alteração Estado na Imprensa Nacional	Valor Cobrado (R\$)	Pagina da Publicação	
PUBLICADA	02/09/2020 00:00	231,28	18	
Id Norma	Id Pagamento	Id Isenção	UG Empenho	Empenho Para Publicação
160	149	0	160323	2020NE800001
Resp. Envio para a Imprensa	Data/Hora do Envio para a Imprensa	Nome da Matéria	Tipo da Matéria	
08645542730	31/08/2020 10:13	siasgnet_12897835.rtf	1 - Aviso de Licitação Eletrônica	

Para fazer download do PDF, clique aqui.

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
 Pregão Eletrônico Nº 0010/2020 - UASG 16023

Nº Processo 65440061722071. Objeto: Aquisição de equipamento de proteção individual, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, causada por novo coronavírus, para atender às necessidades do Hospital Geral do Rio de Janeiro e Organizações Militares subordinadas. Total de Item Licitados: 26. Edital: 02/09/2020 das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 15:00. Endereço: Av. Duque de Caxias n. 1.551 - Vila Militar, Vila Militar - Rio de Janeiro RJ ou [www.comprasnet.gov.br/edital/02/09/2020-5-00007-2020](http://www.comprasnet.gov.br/edital/02/09/2020-5-00007-2020). Entrega das Propostas a partir de: 02/09/2020 às 08:00 no site: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 03/09/2020 às 08:00 no site: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: .


ALBERTO PEREIRA OLIVEIRA  
 Ordenador de Despesas

Dias: 02/09/2020, 03/09/2020 e 04/09/2020

(SIASGnet - 31/08/2020) 16023-0001-2020NE800001

## Licitação

Ambiente: PRODUÇÃO	<b>Disponibilizar Aviso de Evento de Licitação para Publicação- Divulgação</b>	08/09/2020 13:08:07
--------------------	--	---------------------

 Este Evento de Reabertura será Publicado no D.O.U. na data de 09/09/2020 e Divulgado no ComprasNet (www.comprasnet.gov.br) nesta mesma data.

## Resumo do Evento de Reabertura Com Contagem de Prazo

Órgão		UASG Responsável		
52121 - COMANDO DO EXERCITO		160323 - HOSPITAL GERAL DO RIO DE JANEIRO		
Modalidade de Licitação	Nº da Licitação	Forma de Realização	Característica	Modo de Disputa
Pregão	00007/2020	Eletrônico	Registro de Preço (SRP)	Aberto
Nº da IRP				
00007/2020				
Compra Nacional	Gerenciada/Autorizada ME/SGD			
Sim	Não			

## Objeto

Aquisição de equipamento de proteção individual, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, causador novo coronavírus, para atender às necessidades do Hospital Geral do Rio de Janeiro e Organizações Militares participantes.

## Motivo do Evento de Reabertura Com Contagem de Prazo

Suspensão do Processo devido a Impugnação no item 17, mascara N 95, pois deve ser seguido as regras da ABNT, ssegundo a Anvisa.

Data da Publicação/Divulgação do Evento de Reabertura Com Contagem de Prazo	Data da Disponibilidade do Edital	Data/Hora da Abertura da Licitação
09/09/2020	A partir de 09/09/2020 às 08:00	Em 15/09/2020 às 09:30

## Empenho Referente ao Contrato com a Imprensa Nacional

Nº Unidade Gestora	Unidade Gestora
160323	HOSPITAL GERAL DO RIO DE JANEIRO
Gestão	Empenho
00001	2020 NE 800001

[Disponibilizar para Publicação/Divulgação](#) [Visualizar Prévia da Matéria](#)

[Evento de Reabertura](#)

[Coloque aqui](#)

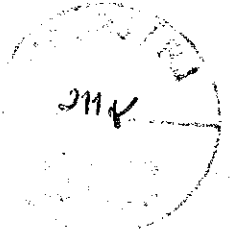


**BETANIAMED COMERCIAL EIRELI -EPP**

**CNPJ: 09.560.267/0001-08**

**INSC. ESTADUAL: 001071076.00-35**

**EXÉRCITO BRASILEIRO  
CML - 1ª REGIÃO  
HOSPITAL GERAL DO RIO DE JANEIRO**



**Pregão Eletrônico nº 07/2020  
Processo Administrativo nº 65344.006717/2020-71**

**BETANIAMED COMERCIAL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.560.267/0001-08, situada à Rua Antônio Gravata, nº 80, Cinquentenário, Belo Horizonte / MG, CEP: 30570-040, Telefone (31) 3342 – 2237, vem, respeitosamente, à presença do **HOSPITAL GERAL DO RIO DE JANEIRO**, por seu representante legal, inconformada, *data vênia*, com o **com especificações contidas no item 17 (máscara multiuso)**, apresentar, a tempo e modo hábeis, **IMPUGNAÇÃO**, conforme as determinações da Lei nº 8.666/93, e dos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

**Do cabimento e da tempestividade da impugnação**

A presente impugnação de edital deve ser apreciada pelo referido órgão público, pois apresenta os pressupostos de admissibilidade, quais sejam a tempestividade e o cabimento.

A impugnação tem o objetivo de fazer constar a exigência formal para a apresentação do número de registro da ANVISA do item 17, a máscara multiuso. Tal exigência se deve em razão da legislação sanitária vigente no Brasil, editada pela ANVISA e pelo Ministério da Saúde, sendo de obrigatório cumprimento por parte da Administração Pública, conforme será demonstrado ao longo da peça de impugnação.

**Das razões de Impugnação ao Edital**

**Da necessidade da apresentação do registro ANVISA para a aquisição de insumos de saúde/combate ao COVID 19**

A regra geral é a importação de dispositivos médicos por empresas que detenham registro, cadastro ou notificação na Anvisa. O registro na Anvisa é um processo de avaliação que verifica a regularidade tanto das empresas envolvidas na fabricação e importação do produto, quanto as informações sobre o produto em si, em relação à finalidade proposta e seu desempenho. Dentre as informações de regularidade das empresas são requeridos documentos como a Autorização/Licença de Funcionamento, bem como a comprovação do atendimento às Boas Práticas de Fabricação (BPF).

Tendo em vista a pandemia do COVID 19 e a modificação substancial nas relações jurídicas, especialmente as voltadas para a saúde, o Ministério da Saúde juntamente à ANVISA editaram a Resolução RDC

**RUA ANTONIO GRAVATÁ Nº 132 BAIRRO BETÂNIA  
BELO HORIZONTE, MINAS GERAIS. CEP: 30.570-040  
TELEFONE: (031) 3374-7799 EMAIL: betaniamed@hol.com.br**

**BETANIAMED COMERCIAL EIRELI -EPP**

**CNPJ: 09.560.267/0001-08**

**INSC. ESTADUAL: 001071076.00-35**

nº356, que dispõe, de forma extraordinária e temporária, sobre os requisitos para a fabricação, importação e aquisição de dispositivos médicos identificados como prioritários para uso em serviços de saúde, em virtude da emergência de saúde pública internacional relacionada ao SARS-CoV-2. 21/4

Tal ato normativo alterou a dinâmica da legislação sanitária vigente, de forma a atender as necessidades do Estado Brasileiro frente tal contexto. Houve a dispensa da exigência de Autorização de Funcionamento da Empresa, da notificação à Anvisa, bem como de outras autorizações sanitárias.

**Conforme art. 9º da RDC Nº356 de 23/03/2020, é permitida, de forma temporária e excepcional, apenas a aquisição de equipamentos de proteção individual, ventiladores pulmonares, circuitos, conexões e válvulas respiratórios, monitores paramétricos e outros dispositivos médicos essenciais para o combate à COVID-19 (materiais, equipamentos e produtos para diagnóstico in vitro) **quando não disponíveis para o comércio dispositivos semelhantes regularizados na Anvisa.****

No §1º ainda fica estabelecida que a indisponibilidade dos produtos na ANVISA deve ser evidenciada e arquivada à documentação da licitação, o que demonstra a importância de a compra pública se concretizar mediante aquisição de produto certificado e registrado pelos órgãos públicos de controle competentes.

Ou seja, a partir da análise e leitura de tal normativa, interpreta-se que, caso a Administração Pública vá contratar dispositivos médicos relativos ao combate da COVID-19, estes devem ser exigidos mediante comprovação de registro da ANVISA. Com essa medida, **garante-se a eficácia e a segurança do equipamento a ser adquirido.**

Conforme podemos extrair da interpretação da RDC 356, vigente no momento, ficou autorizado temporariamente, por um período de 180 dias a fabricação e importação de equipamentos de proteção individual sem a necessidade da empresa possuir a Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) e demais autorizações sanitárias. **No entanto, é importante ressaltar que em nenhum momento ficou autorizado a comercialização e principalmente a aquisição pelos órgãos públicos, de produtos sem o seu devido registro junto a ANVISA.**

Nota-se que a RDC foi bastante clara **em seu artigo 9º**, esclarecendo que a aquisição de equipamentos de proteção individual sem o devido registro só está autorizada **quando não disponíveis para o comércio dispositivos semelhantes regularizados na Anvisa.** Devendo ainda, ser comprovada a sua escassez para justificar a aquisição de equipamentos não regulamentados. Sendo assim, continua sendo obrigatório a exigência do Registro do Produto junto a Anvisa/MS.

Art. 9º Fica permitida a aquisição de equipamentos de proteção individual, ventiladores pulmonares, circuitos, conexões e válvulas respiratórios, monitores paramétricos e outros dispositivos médicos, essenciais para o combate à COVID-19, novos e não regularizados pela Anvisa, desde que

**RUA ANTONIO GRAVATÁ Nº 132 BAIRRO BETÂNIA  
BELO HORIZONTE, MINAS GERAIS. CEP: 30.570-040  
TELEFONE: (031) 3374-7799 EMAIL: betaniamed@bol.com.br**



**BETANIAMED COMERCIAL EIRELI -EPP**

**CNPJ: 09.560.267/0001-08**

**INSC. ESTADUAL: 001071076.00-35**

regularizados e comercializados em jurisdição membro do International Medical Device Regulators Forum (IMDRF), por órgãos e entidades públicas e privadas, bem como serviços de saúde, quando não disponíveis para o comércio dispositivos semelhantes regularizados na Anvisa. *JBY*

**Existem várias máscaras de proteção facial no mercado que apresentam seu registro perante a ANVISA e tal medida apenas traria benefícios e mais segurança na aquisição do órgão público licitante.**

Tendo em vista os fatos e fundamentos de direito expostos, pede-se:

1. Que a Comissão de Licitação altere o edital de licitação, relativamente ao item 17, a máscara de proteção, para que passe a constar como exigência técnica a apresentação do registro do produto perante a ANVISA, tudo com o intuito de garantir a segurança e a eficácia do objeto a ser contratado pela Administração Pública.
2. Que a presente impugnação seja analisada e acolhida, com base na aplicação da RDC nº356, de 23/03/2020, especialmente seu art. 9º, que deixa claro quando tratam-se de dispositivos médicos utilizados para o combate ao COVID-19 estes devem ser adquiridos desde que possuam registro e chancela da ANVISA, estando dispensada tal exigência apenas em casos que **não há dispositivos semelhantes com registro devidamente realizado, ficando respeitado também o caráter de urgência da aquisição.**
3. Que a presente impugnação seja analisada e acolhida, para que o certame licitatório se desenvolva com exigências mais coerentes entre si, tendo em vista o objeto da licitação e suas particularidades.
4. Que a resposta ao presente pleito seja feita de forma fundamentada, em atenção ao princípio da motivação, essencial para o correto funcionamento de nossa legislação pátria, em conformidade com o art. 50 da Lei nº 9.784/91, que regula o processo administrativo federal.

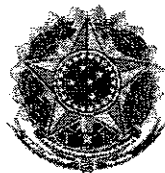
Belo Horizonte, 02 de setembro de 2020.

---

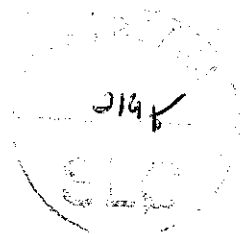
**BETANIAMED COMERCIAL EIRELI**

**RUA ANTONIO GRAVATÁ N° 132 BAIRRO BETÂNIA  
BELO HORIZONTE, MINAS GERAIS. CEP: 30.570-040  
TELEFONE: (031) 3374-7799 EMAIL: betaniamed@bol.com.br**





MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CML - 1ª RM  
HOSPITAL GERAL DO RIO DE JANEIRO



Pregão 07/2020 - Registro de preços para eventual aquisição de equipamento de proteção individual para fins de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, causador do COVID-19, visando atender às altas demandas do Hospital Geral do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

**Respostas ao pedido de Impugnação da Empresa BETANIAMED COMERCIAL EIRELI-EPP, referente ao item 17.**

Solicitação de Impugnação ao Pregão 07/2020 desta Grande Unidade, apresentado através e-mail no dia 02 de setembro de 2020, desta forma “TEMPESTIVAMENTE” que ora passa a ser analisado por este pregoeiro e sua equipe de apoio.

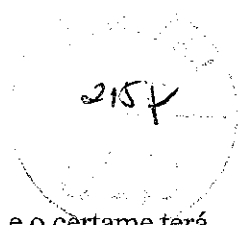
De posse do documento de impugnação, após as considerações tecidas naquele documento, bem como as observações de todos os itens apresentados, este pregoeiro juntamente com a equipe de apoio e anuência do Ordenador de Despesas, deliberaram as seguintes correções, de acordo com os pedidos e observações:

**Dos pedidos da empresa:**

- a) Da tempestividade: documento apresentado dentro do prazo tempestivo, portanto fora analisado item a item;
- b) Solicitar o comprovante de registro da Anvisa para o fabricante do produto do referente ao item 17, para maior segurança de nossos militares de saúde. No que tange ao mérito, com fundamento na RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA -RDC Nº 356, DE 23 DE MARÇO DE 2020, do Ministério da Saúde, em especial no artigo 9º, que verifica a “aquisição de equipamentos de proteção individual, ventiladores pulmonares, circuitos, conexões e válvulas respiratórios, monitores paramétricos e outros dispositivos médicos, essenciais para o combate à COVID-19, novos e não regularizados pela Anvisa, desde que regularizados e comercializados em jurisdição membro do International Medical Device Regulators Forum (IMDRF), por órgãos e entidades públicas e privadas, bem como serviços de saúde, quando não disponíveis para o comércio dispositivos semelhantes regularizados na Anvisa”.

Após consulta as legislações atinentes ao assunto e consulta ao setor jurídico desta Grande Unidade, em observância ao princípio da impessoalidade e com fim de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, será inserido no Edital no item referente a exigência da apresentação o Registro da Anvisa, para segurança de nossos militares de saúde que farão uso de tal equipamento

individual, para os licitantes provisoriamente classificados em primeiro lugar.



Diante de todo exposto a presente impugnação fora julgada **PROCEDENTE**, e o certame terá efeito suspensivo, sendo a resposta da impugnação anexada ao sistema e enviada à recorrente.

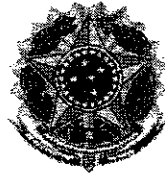
Serão realizadas as alterações necessárias e nova publicação do edital.

Rio de Janeiro, RJ, 04 de setembro de 2020.

**CAMILA ZANONI VIEIRA**– 3º Sgt  
Pregoeiro

**NICIA LAZZARI DA ROCHA**– 1º Sgt  
Equipe de apoio

**PAULA CRISTINA DA SILVA GUEDES** – 3º Sgt  
Equipe de Apoio



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CML - 1º RM  
HOSPITAL GERAL DO RIO DE JANEIRO



Pregão 07/2020 - Registro de preços para eventual aquisição de equipamento de proteção individual para fins de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, causador do COVID-19, visando atender às altas demandas do Hospital Geral do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

**Respostas ao pedido de Impugnação da Empresa BETANIAMED COMERCIAL EIRELI-EPP, referente ao item 17.**

Solicitação de Impugnação ao Pregão 07/2020 desta Grande Unidade, apresentado através e-mail no dia 02 de setembro de 2020, desta forma “TEMPESTIVAMENTE” que ora passa a ser analisado por este pregoeiro e sua equipe de apoio.

De posse do documento de impugnação, após as considerações tecidas naquele documento, bem como as observações de todos os itens apresentados, este pregoeiro juntamente com a equipe de apoio e anuência do Ordenador de Despesas, deliberaram as seguintes correções, de acordo com os pedidos e observações:

**Dos pedidos da empresa:**

- a) Da tempestividade: documento apresentado dentro do prazo tempestivo, portanto fora analisado item a item;
- b) Solicitar o comprovante de registro da Anvisa para o fabricante do produto do referente ao item 17, para maior segurança de nossos militares de saúde. No que tange ao mérito, com fundamento na RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA -RDC Nº 356, DE 23 DE MARÇO DE 2020, do Ministério da Saúde, em especial no artigo 9º, que verifica a “aquisição de equipamentos de proteção individual, ventiladores pulmonares, circuitos, conexões e válvulas respiratórios, monitores paramétricos e outros dispositivos médicos, essenciais para o combate à COVID-19, novos e não regularizados pela Anvisa, desde que regularizados e comercializados em jurisdição membro do International Medical Device Regulators Forum (IMDRF), por órgãos e entidades públicas e privadas, bem como serviços de saúde, quando não disponíveis para o comércio dispositivos semelhantes regularizados na Anvisa”.

Após consulta as legislações atinentes ao assunto e consulta ao setor jurídico desta Grande Unidade, em observância ao princípio da impessoalidade e com fim de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, será inserido no Edital no item referente a exigência da apresentação o Registro da Anvisa, para segurança de nossos militares de saúde que farão uso de tal equipamento

individual, para os licitantes provisoriamente classificados em primeiro lugar.

Diante de todo exposto a presente impugnação fora julgada **PROCEDENTE**, e o certame terá efeito suspensivo, sendo a resposta da impugnação anexada ao sistema e enviada à recorrente.

Serão realizadas as alterações necessárias e nova publicação do edital.

Rio de Janeiro, RJ, 04 de setembro de 2020.

  
CAMILA ZANGONI VIEIRA – 3º Sgt  
Pregoeiro

NICIA LAZZARI DA ROCHA – 1º Sgt  
Equipe de apoio

PAULA CRISTINA DA SILVA GUEDES – 3º Sgt  
Equipe de Apoio